



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 4478-R, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre alteração de denominação da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP para Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, sem elevação da despesa fixada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso V, alínea "a" da Constituição do Estado do Espírito Santo, com a redação dada pela EC 46/03, e tendo em vista o que consta no artigo 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal, com redação conferida pela EC 32/01, combinado com a Lei Complementar nº 140, de 15 de janeiro de 1999, e Lei Complementar nº 175, de 09 de fevereiro de 2000 e em conformidade com as informações contidas no processo nº 85726729,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP passa a denominar-se Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI.

Parágrafo único. As expressões Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e SEMOBI equivalem-se neste Decreto.

Art. 2º À SEMOBI compete formular, coordenar e executar a Política Estadual nas áreas de Mobilidade Urbana, dos Transportes e Infraestrutura e supervisionar as atividades das instituições que compõem sua área de competência.

Art. 3º Ficam transformadas as unidades administrativas da SETOP para a SEMOBI, abaixo relacionadas:

I. a subsecretaria de Estado de Obras Públicas em Subsecretaria de Estado de Administração e Gestão;

II. a subsecretaria de Estado de Obras Metropolitanas em Subsecretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

III. a Gerência de Acompanhamento e Supervisão de Edificações em Gerência de Infraestrutura;

IV. a Gerência de Planejamento e Edificações em Gerência de Desapropriação;

V. a gerência de Planejamento e Gestão em Gerência da Logística;

VI. a Gerência de Sistemas Viários e Política Rodoviária em Gerência de Projetos e Mobilidade Ativa;

Art. 4º Ficam transferidas as unidades administrativas da SETOP para a SEMOBI, abaixo relacionadas:

I. a Subsecretaria de Estado de Mobilidade Urbana;

II. a Gerência de Transporte de Passageiros;

III. a Gerência Técnica-Administrativa.

Art. 5º A estrutura organizacional básica da SEMOBI é a seguinte:

I. Nível de Direção Superior:

a) a posição do Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura;

b) o Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal - CTI;

c) o Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV.

II. Nível de Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário - GABSEC;

b) Assessoria Especial - ASSESP;

c) Unidade Executora de Controle Interno - UEI.

III. Nível de Gerência:

a) Subsecretaria de Estado de Administração e Gestão - SUAG;

b) Subsecretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SUBILOG;

c) Subsecretaria de Estado de Mobilidade Urbana - SUBMOB.

IV. Nível de Atuação Instrumental:

a) Grupo de Administração e Recursos Humanos - GARH;

b) Grupo Financeiro Setorial - GFS;

c) Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO.

V. Nível de Execução Programática:

a) Gerência de Desapropriação - GED;

b) Gerência Técnico-Administrativa - GTA;

c) Gerência de Logística - GEL;

d) Gerência de Infraestrutura - GEI;

e) Gerência de Projetos e Mobilidade Ativa - GEPMA;

f) Gerência de Transporte de Passageiros - GTP.

VI. Entidades vinculadas:

a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES;

b) Companhia de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES;

c) Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs.

Art. 6º A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SEMOBI é a constante do Anexo I, que integra este Decreto.

Art. 7º Compete ao Gabinete do Secretário, dentre outras atividades correlatas e complementares:

I. a preparação e triagem do expediente do Secretário;

II. o assessoramento ao Secretário nos contatos com o público e com a imprensa, em conjunto com a Assessoria Especial, bem como, cuidar da agenda de contatos.

Art. 8º Compete à Assessoria Especial, dentre outras atividades correlatas e complementares:

I. assessorar o Secretário da Pasta e demais unidades da Secretaria, desempenhando as atividades relativas ao assessoramento, sob a forma de estudos, projetos, parcerias, pesquisas, exposição de motivos, análises, redação e interpretação de textos legais e normativos;

II. dar suporte ao Secretário e demais unidades da Secretaria na análise, emissão de parecer e no posicionamento em assuntos de interesse da Secretaria;

III. relacionar-se com os órgãos vinculados em questões pertinentes;

IV. coordenar, subsidiar e acompanhar as respostas preparadas pelas áreas técnicas da Secretaria aos requerimentos e indicações de informações apresentados ao Secretário da Pasta;

V. assistir ao Secretário no controle interno dos atos praticados na Secretaria;

VI. desenvolver a política de comunicação da Secretaria, em articulação com os órgãos vinculados e a imprensa, quando necessário;

VII. acompanhar o planejamento estratégico das atividades da Secretaria.

Art. 9º Compete à Subsecretaria de Estado de Administração e Gestão - SUAG, dentre outras atividades correlatas e complementares:

I. planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades e projetos das gerências subordinadas;

II. submeter ao Secretário da pasta os planos, programas e relatórios das atividades desenvolvidas;

III. dirigir, coordenar, controlar, acompanhar e aprovar a execução das atividades relacionadas ao planejamento e à execução orçamentária e financeira; aos serviços gerais; aos recursos humanos, materiais e patrimoniais; à documentação e comunicação administrativa; ao arquivo; gerir os contratos e convênios; coordenar as atividades de tecnologia da informação e comunicação.

IV. relacionar-se com outras Secretarias e entidades vinculadas no que se refere a serviços e obras com participação ou interesse da Secretaria;

V. apoiar e subsidiar a elaboração do plano plurianual quanto aos programas voltados para desapropriações e infraestrutura envolvendo concessionárias de serviços públicos;

VI. coordenar e executar as ações destinadas às desapropriações necessárias para a realização das obras no âmbito da Secretaria.

Art. 10. Compete à Subsecretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SUBILOG, dentre outras atividades correlatas e complementares:

I. planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades e projetos das gerências subordinadas;

II. assessorar o Secretário da pasta nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da área de logística e de infraestrutura envolvendo concessionárias de serviços públicos;

III. acompanhar as ações das áreas de infraestrutura logística, nos modais rodoviário, aeroviário, ferroviário e portuário.

IV. relacionar-se com concessionárias de serviços públicos e entidades públicas municipais como contribuição aos órgãos executores em obras em vias públicas.

Art. 11. Compete à Subsecretaria de Estado de Mobilidade Urbana - SUBMOB, dentre outras atividades correlatas e complementares:

I. planejar, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades e projetos das gerências subordinadas;

II. assessorar o secretário da pasta nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da área de transportes e mobilidade urbana;

III. relacionar-se com outras secretarias, entidades vinculadas e concessionárias de serviços públicos no que se refere área de transportes e mobilidade urbana;

IV. acompanhar as atividades das entidades vinculadas nas áreas de transportes e mobilidade urbana envolvendo concessionárias de serviços públicos;

V. apoiar e subsidiar a elaboração do plano plurianual quanto aos programas voltados para área de transportes e mobilidade urbana;

VI. propor políticas públicas para os Sistemas de Transporte Público de Passageiros, de caráter intermunicipal, urbano e metropolitano dos serviços correlatos;

VII. elaborar, acompanhar e atualizar o Plano Diretor de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana da Grande Vitória - PlanMob/RMGV, propondo ações conjuntas de planejamento junto aos órgãos de trânsito Municipal, Estadual e Federal de forma a compatibilizar o Plano de Transporte Metropolitano com os Planos Diretores e de Mobilidade dos Municípios da RMGV;

VIII. elaborar programas de investimentos em sistemas de transporte, mobilidade ativa e circulação viária;

IX. formular políticas de incentivo à inovação tecnológica e à mobilidade sustentável;

X. relacionar com outras secretarias no que se refere a serviços e obras com participação ou interesse da Secretaria;

XI. coordenar e apoiar, em conjunto com a Secretaria de Comunicação (SECOM), a realização de ações voltadas para a orientação e informação aos usuários sobre os serviços de mobilidade;

XII. estruturar sistema de dados e informações georeferenciadas para gestão dos transportes integrando aos demais sistemas de gestão do Estado.

Art. 12. Compete à Gerência Técnico-Administrativa, dentre outras atividades correlatas e complementares:

I. acompanhar a execução das despesas da Secretaria, sob seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II. efetuar análise, triagem, instrução e saneamento de processos de execução de despesas para deliberação superior;

III. programar, organizar e controlar o suprimento de material necessário à Secretaria;

IV. supervisionar e monitorar as atividades operacionais a cargo dos Grupos de Atuação Instrumental;

V. planejar a formulação e o gerenciamento da elaboração do plano plurianual de metas e resultados;

VI. assessorar diretamente o Subsecretário em assuntos, programas e projetos de interesse da Secretaria.

Art. 13. Compete à Gerência de Desapropriações, dentre outras atividades correlatas e complementares:

I. coordenar as atividades de instrução processual e conciliação com os desapropriados;

II. auxiliar a fiscalização do contrato de apoio técnico às desapropriações da Secretaria, quando houver;

III. elaborar planos estratégicos, em conjunto com o Subsecretário, estabelecendo o foco das desapropriações em conformidade com o andamento das obras;

IV. promover análise jurídica da documentação e das certidões apresentadas nos processos administrativos de desapropriação;

V. proceder o cronograma de realização, em havendo conciliações;

VI. encaminhar ao Subsecretário os processos em que o acordo não foi alcançado, para uma análise conjunta sobre a possibilidade de realização de mais uma conciliação ou se o caso deve ser encaminhado para via judicial;

VII. acompanhar a tramitação dos processos com acordo firmado até a tradição do cheque administrativo e a efetiva desocupação da área desapropriada, para os casos de posse;

VIII. acompanhar a lavratura da Escritura Pública das áreas de propriedade e a posterior desocupação da área desapropriada;

IX. acompanhar os processos judiciais e atuar junto a PGE quando necessário, com autorização imediata;

X. realizar diligências junto aos Fóruns para impulsionar os processos judiciais;

XI. atuar internamente na Secretaria e com a Comissão de Avaliação Imobiliária, nas questões de interesse de processos de desapropriação.

Art. 14. Compete à Gerência de Infraestrutura, dentre outras atividades correlatas e complementares:

I. acompanhar junto às vinculadas o planejamento e a implementação dos programas e ações concernentes às obras públicas;

II. coordenar a elaboração e a atualização de projetos viários, de arquitetura e urbanismo contratados;

III. articular com órgãos Estaduais, Municipais e Federais, concessionárias públicas e com a iniciativa privada para tratar de assuntos de interesse comum aos projetos e obras elaborados na Secretaria e vinculadas.

IV. cooperar na formulação e execução da política estadual de obras públicas;

V. participar de estudos, pesquisas, seminários e debates, sobre obras públicas de infraestrutura e logística do Estado e disseminar os resultados alcançados pelos programas e ações desenvolvidos;

VI. articular-se com os órgãos executores das obras públicas de

infraestrutura e logística, visando a elaboração de banco de dados gerenciais para as diversas obras e projetos executados pelo Estado;

VII. no âmbito das obras viárias (rodovias e vias públicas) executadas pelo DER/ES:

a) acompanhar a proposição de políticas de adequação e ampliação do sistema viário estadual;

b) acompanhar a realização de estudos de viabilidade dos seguimentos viários a serem implantados;

c) participar da formulação do "programa rodoviário do estado" de acordo com os estudos efetuados;

d) acompanhar o andamento físico e financeiro das obras do "programa rodoviário do estado";

VIII. no âmbito das obras de edificações executadas pelo IOPES, desenvolver e acompanhar, junto aos demais órgãos do poder executivo estadual o planejamento das obras de infraestrutura, logística e edificação, com vistas a estabelecer um programa de construção, ampliação e reabilitação.

Art. 15. Compete à Gerência de Logística, dentre outras atividades correlatas e complementares:

I. promover ações voltadas para a implantação e gestão da política de infraestrutura logística, centrada na competitividade e na viabilização de mudanças significativas na matriz de transportes;

II. desenvolver as ações das áreas de infraestrutura logística, nos modais rodoviário, aeroviário, ferroviário e portuário, incluindo-se a integração com as demais iniciativas de desenvolvimento econômico;

III. monitorar os custos operacionais e identificar demandas relacionadas ao controle e à circulação de cargas, visando à competitividade e à otimização dos investimentos destinados ao sistema logístico estadual;

IV. apoiar na articulação das ações em nível estadual e em nível federal, quando necessário, para defesa dos interesses do Estado do Espírito Santo;

V. identificar as possibilidades e viabilizar captação de recursos junto ao governo federal com monitoramento da aplicação de recursos na área aeroportuária;

VI. orientar as administrações aeroportuárias locais quanto ao cumprimento da legislação sobre segurança e regularidade das operações aéreas;

VII. avaliar a concessão e a terceirização de serviços na área aeroportuária;

VIII. acompanhar a política e os contratos de concessão logística de rodovias, aeroportos e ferrovias;

IX. acompanhar a execução de atividades e projetos desenvolvidos pelo Governo Federal no Espírito Santo;

X. executar outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 16. Compete à Gerência de Projetos e Mobilidade Ativa, dentre outras atividades correlatas e complementares:

I. assessorar o subsecretário nas questões inerentes ao desenvolvimento de políticas e diretrizes nos assuntos de competência da mobilidade ativa e projetos de circulação viária urbana no Estado;

II. coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à mobilidade ativa e circulação viária;

III. promover a revisão, a atualização e a implementação do PDMM/RMGV, no que concerne à mobilidade ativa e circulação viária;

IV. coordenar e supervisionar a elaboração, o acompanhamento, a avaliação e a revisão da política de ciclomobilidade;

V. coordenar e supervisionar a elaboração, o acompanhamento, a avaliação e a revisão da política de mobilidade a pé;

VI. coordenar e supervisionar a realização de pesquisas relacionadas à mobilidade ativa e circulação viária;

VII. propor e supervisionar campanhas educativas relacionadas à mobilidade ativa e transporte de cargas.

Art. 17. Compete à Gerência de Transporte de Passageiros, dentre outras atividades correlatas e complementares:

I. assessorar o subsecretário nas questões inerentes ao desenvolvimento de políticas e diretrizes nos assuntos de competência da mobilidade urbana no Estado;

II. propor, em conjunto com a CETURB, as políticas públicas para os Sistemas de Transporte Público de Passageiros, de competência do Poder Público Estadual, de caráter intermunicipal do Estado do Espírito Santo e o de caráter urbano da RMGV e dos Serviços correlatos;

III. planejar e coordenar o processo de revisão, atualização e implementação do Plano Diretor de Mobilidade Metropolitana da RMGV, sempre a partir da avaliação técnica conjunta com o planejamento de transporte realizado pela CETURB-GV;

IV. propor ações conjuntas de planejamento com as prefeituras componentes da RMGV, com os órgãos de trânsito de forma a compatibilizar os planos de transporte urbano com os Planos Diretores Urbanos Municipais, compatibilizando ainda com as políticas de uso e ocupação do solo;

V. planejar, formular, analisar, elaborar, revisar e acompanhar estudos e projetos de mobilidade e acessibilidade urbanas e interurbanas;

VI. estruturar e atualizar permanentemente o banco de dados de todos os sistemas de transporte de passageiros das cidades do Estado e o acompanhamento da evolução técnica e tecnológica do estado da arte do setor nos demais Estados do País.

Art. 18. O cargo de Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas, sem referência, passa a intitular-se Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, sem referência.

Vitória (ES), Terça-feira, 23 de Julho de 2019.

Art. 19. Ficam renomeados os cargos de provimento em comissão da SETOP para a SEMOBI, constantes do Anexo II que integra este Decreto.

Art. 20. Ficam transferidos os cargos de provimento em comissão e a função gratificada da SETOP para a SEMOBI, constantes do Anexo III que integra este Decreto.

Art. 21. Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão e seus respectivos integrantes, constantes do anexo IV que integra este Decreto.

Art. 22. A Gerência de Logística, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da SEMOBI, será ocupada por Função Gratificada de Gerente - FG - GE.

Art. 23. Os servidores, o acervo documental e de bens móveis e imóveis, as instalações e os equipamentos da SETOP ficam transferidos para a SEMOBI.

Art. 24. Ficam transferidos para a SEMOBI, por meio de créditos adicionais, os saldos orçamentários dos programas e ações, inerentes às funções que serão desenvolvidas pela SEMOBI.

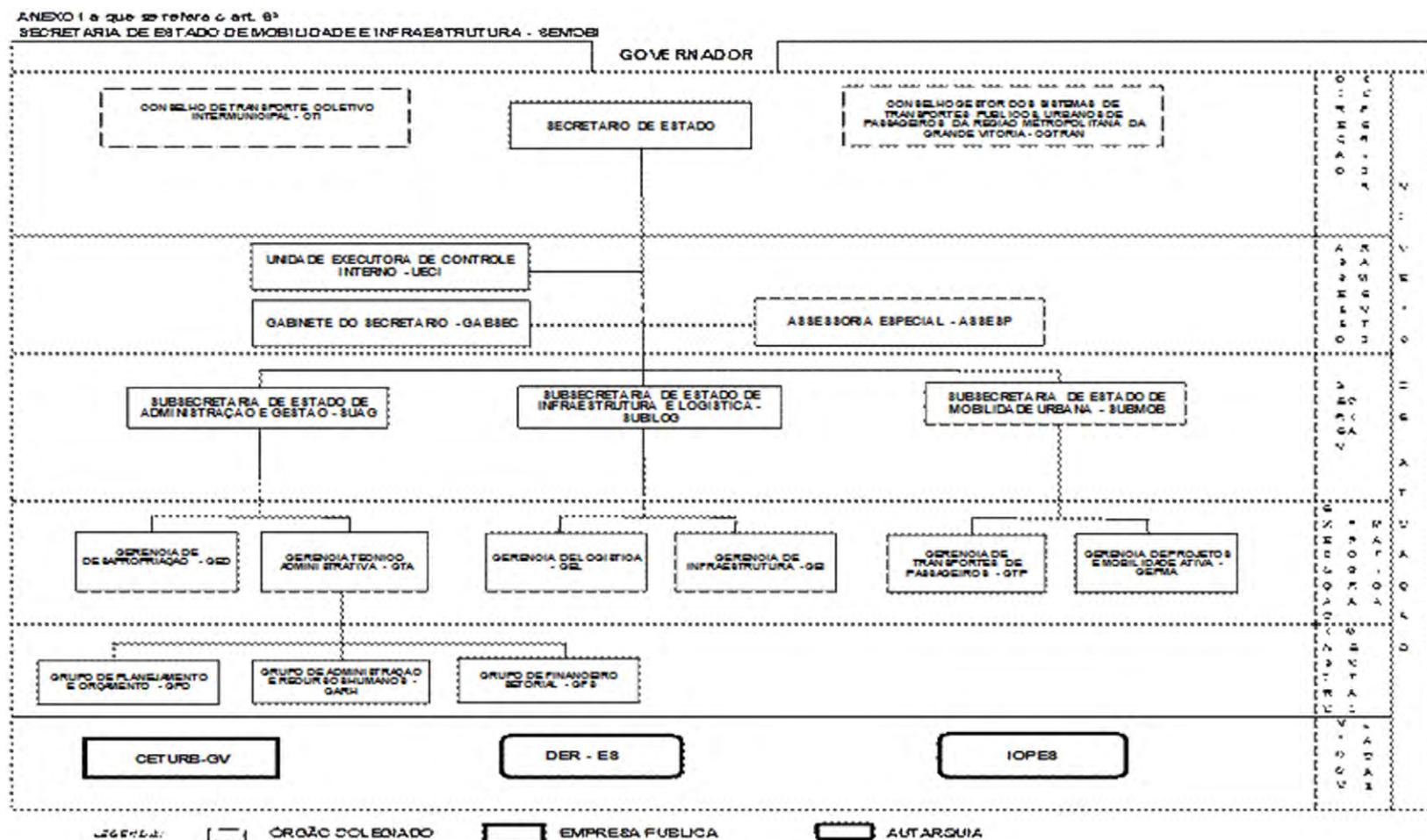
Art. 25. O Fundo Estadual para financiamento de obras e infraestrutura estratégica, criado pela Lei nº 11.002 de 17/06/2019, fica vinculado à SEMOBI.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 dias do mês de julho de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado



ANEXO II - Cargos comissionados renomeados, a que se refere o Art. 19.

NOMENCLATURA DOS CARGOS				
ATUAL - SETOP	REF.	NOVA - SEMOBI	REF.	OCUPANTES
Subsecretário de Estado de Obras Públicas	QCE-01	Subsecretário de Estado de Administração e Gestão	QCE-01	Humberto Coelho Guimarães Filho
Subsecretário de Estado de Obras Metropolitana	QCE-01	Subsecretário de Estado de Infraestrutura e Logística	QCE-01	Luiz Paulo Figueiredo
Gerente de Acompanhamento e Supervisão de Edificações	QCE-03	Gerente de Infraestrutura	QCE-03	Fabiano Ricardo Ayoub da Rocha
Gerente de Planejamento e Edificações	QCE-03	Gerente de Desapropriação	QCE-03	Alcyr José Fontes Miranda
Gerente de Planejamento e Gestão	QCE-03	Gerente de Logística	QCE-03	Kettrin Kelly Alvarenga
Gerente de Sistemas Viários e Política Rodoviária	QCE-03	Gerente de Projetos e Mobilidade Ativa	QCE-03	Fabio Nogueira Felsky

ANEXO III - Cargos comissionados e função gratificada transferidos, a que se refere O Art. 20.

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	3
Assessor Especial Nível I	QCE-04	4
Assessor Especial Nível II	QCE-05	5
Chefe de Gabinete	QCE-05	1

Chefe de Grupo de Planejamento e Orçamento	QCE-05	1
Chefe de Grupo de Administração e Recursos Humanos	QCE-05	1
Chefe de Grupo Financeiro Setorial	QCE-05	1
Supervisor I	QC-01	4
Assistente de Gerência	QC-02	2
Motorista de Gabinete IV	QC-04	2
Secretário de Estado	S/R	1
Subsecretário de Estado	QCE-01	3
Gerente	QCE-03	5
Gerente	FG-GE	1

ANEXO IV - Cargos comissionados mantidos, a que se refere o Art. 21.

Cargos Comissionados Mantidos		
Nomenclatura	Ref.	Ocupante
Subsecretário de Estado de Mobilidade Urbana	QCE-01	Ricardo Luiz Chiabai
Gerente Técnico-Administrativo	QCE-03	Ingrid Amorim de Rezende
Gerente de Transporte de Passageiros	QCE-03	Léo Carlos Cruz

Protocolo 507872**RETIFICAÇÃO**

Na redação do Decreto nº 1799-S, de 19/07/2019, publicado no Diário Oficial de 22/07/2019,

ONDE SE LÊ:

...Diretor Administrativo...

LEIA-SE:

... Diretor Administrativo e Financeiro...

Protocolo 507871

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

Ato 058 SCT/GBA/DT 2019

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Publicar, com base na Portaria nº 69-R de 09 de setembro de 2009, publicada no DOES em 10/09/2009, as Averbções de Tempo de Contribuição relacionadas abaixo, com a finalidade de computo para a aposentadoria:

Órgão / Nome/ Nº Funcional- Vínculo/ Regime/ Período.

DER

*JOAO EUDIS GOMES

2796465-1

RGPS

22/12/1982 a 02/05/1983

09/11/1983 a 04/01/1987

14/04/1987 a 30/09/2000

*Servidor esteve em Contrato Suspenso no período de 05/01/1987 a 13/04/1987.

SEDU

GISELLI THOMAZ REIS SCARPE

2610493-9

RGPS

02/09/1998 a 01/02/1999

03/02/1999 a 31/12/1999

06/02/2003 a 22/12/2003

19/02/2004 a 30/12/2004

10/02/2005 a 20/09/2005

NAELY MARIA VIEIRA DOS SANTOS
EPIFANIO
466351-11
RPPS - PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA/ES
03/02/2009 a 27/05/2010

SESA

JUNIA RANGEL KLEIN

1520547-52

RGPS

01/08/1978 a 03/10/1978

25/08/1980 a 25/07/1981

03/05/1982 a 06/02/1985

01/11/1985 a 02/10/1986

24/11/1986 a 07/03/1987

MARIA CRISTINA CARNEIRO SOBRAL

1553186-52

RGPS

01/02/1992 a 15/04/1993

PAOLA CHIABAI DE MOURA

1568698-52

RPPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES

05/05/1992 a 29/07/1998

SILVIO CARLOS MORAIS LYRA

1532804-52

RGPS

01/01/1984 a 24/04/1986

25/04/1986 a 30/09/2000

TCE

LUCIANA SIMOES RODRIGUES

203080

RGPS

01/04/1987 a 30/06/1987

06/07/1987 a 27/08/1997

01/09/1997 a 29/02/2000

23/03/2000 a 15/05/2001

02/08/2001 a 13/02/2003

PEDRO ERNANI FRAGA

202733

RGPS

26/09/1979 a 18/10/1979

22/12/1981 a 31/01/1982

TJ

FRANCISCO MANOEL BITENCOURT

205821-84

RGPS

01/09/1982 a 30/05/1986

31/07/1987 a 25/06/1998

Protocolo 507743**Procuradoria Geral do Estado - PGE -**

O.S. nº 245-S, de 19 de julho de 2019.

CONCEDER, 15 (quinze) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2017, a Procuradora do Estado Dra. **Elaine Pereira da Silva**, no período de 23/07 a 06/08/2019

O.S. nº 246-S, de 19 de julho de 2019.

ALTERAR, a escala de férias referentes ao exercício de 2018, aprovada pela O.S. nº 313-S, publicada em 16/11/2017, para **excluir e incluir** os Procuradores abaixo relacionados:

Nº FUNCIONAL	NOME	EXCLUIR	INCLUIR:
3408124	Alexandre Tatagiba de Oliveira	Julho/2018	Julho/2019
3408108	Erica Pimentel	Julho/2018	Julho/2019
2859408	Péricles Ferreira de Almeida	Janeiro/2018	Julho/2019

O.S. nº 247-S, de 19 de julho de 2019

CONCEDER, 23 (vinte e três) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2018, ao Procurador do Estado Dr. **Gustavo Cesar de Mello Calmon Holliday**, no período de 24/07 a 15/08/2019.

O.S. nº 248-S, de 19 de julho de 2019.

CONSIDERAR INTERROMPIDAS, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2018, dos Procuradores abaixo relacionados:

Nº FUNCIONAL	NOME	A PARTIR DE	RESTANTE DE DIAS DE CRÉDITOS DE FÉRIAS
293377	Artênio Merçon	25/07/2019	20 (vinte)
2993597	Mariana Cabas e Biccias Braga	25/07/2019	20 (vinte)

Vitória, 19 de julho de 2019.

O.S. nº 249-S, de 19 de julho de 2019.

ALTERAR, a escala de férias referentes ao exercício de 2019, aprovada pela O.S. nº 346-S, publicada em 05/11/2018, para **excluir e incluir** o Procurador abaixo relacionado: